



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: DB7A1-75618-664CD



Decisão Monocrática 00234/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 09003/2018-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: THIAGO PECANHA LOPES, FERNANDO SANTOS MOURA

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada através do Decreto nº 14.249/2018 pela Prefeitura Municipal de Itapemirim com a finalidade de apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos ao erário, em contratação oriunda do processo administrativo nº 1.96/2018 (Pregão Presencial nº 11/2018).

Destaco aqui os artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 15 Caso a tomada de contas especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 13 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática do Relator, para complementação.

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Art. 17 O responsável pela unidade central de controle interno das unidades jurisdicionadas, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial, ou ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, alertará formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

§ 1º Decorridos os prazos previstos nesta Instrução Normativa, e verificada a omissão da autoridade administrativa competente, o responsável pela unidade central de controle interno dará ciência, de imediato, ao Tribunal.

§ 2º Verificada, nos procedimentos de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada de forma tempestiva ao Tribunal e caracterizada a omissão, o responsável pela unidade central de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 621/2012, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas.

Considerando a informação da Secretaria Geral das Sessões e com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

NOTIFICAR o Sr. Srs. Thiago Peçanha Lopes – Prefeito Municipal de Itapemirim e **Fernando Santos Moura** – Controladora Municipal para que **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** encaminhem a conclusão da tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 14.249/2018.

Dar ciência aos Responsáveis de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 13 de março de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator